



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

ACORDO DE PARCERIA

ACORDO DE PARCERIA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE, A ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CANCER INFANTO JUVENIL – ASSOCIAÇÃO PETER PAN (APP) E A FUNDAÇÃO DE CULTURA E APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FUNCEPE.

Por este ACORDO DE PARCERIA, as partes abaixo identificadas, em conjunto denominadas “PARCEIROS” e individualmente

A ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CANCER INFANTO JUVENIL – ASSOCIAÇÃO PETER PAN (APP), associação privada devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF n.º 02.943.482/0001-49, com sede na Rua Alberto Montezuma, 350, Vila União, Fortaleza, Ceará, CEP 60.410-770, neste ato representada por **Olga Lúcia Espíndola Freire**, brasileira, casada, oficial de justiça, registro n.º 30871736, inscrita no CPF/MF sob n.º 360.018.803-87, doravante denominada **APP**,

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, Autarquia pertencente à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculado ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e supervisionado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, inscrito no CNPJ sob n.º 10.744.098/0001-45, com sede na Rua Jorge Dumar, 1703, Jardim América - CEP: 60410-426, Fortaleza - Ceará, neste ato representado por seu Magnífico Reitor, Professor **Virgílio Augusto Sales Araripe**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 163.775.913-49, portador da Carteira de Identidade n.º 91002293815 SSP/CE e reconduzido por meio de decreto de 30/01/2017 do Ministério da Educação, publicado no DOU de 31/01/2017, doravante denominado **IFCE**,

e a **FUNDAÇÃO DE CULTURA E APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - FUNCEPE**, sediada na Rua Tomas Acioli, 34, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-180, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.628.053/0001-26, neste ato representada por seu Presidente, **João Bosco de Freitas Cordeiro**, portador da Cédula de Identidade RG n.º

95016005437 SSP/CE, 2ª via, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.624.373-87, doravante denominada **FUNCEPE**.

CONSIDERANDO

I - que a APP é uma entidade sem fins lucrativos que desenvolve ações sociais e apoio ao tratamento médico especializado, atendimento humanizado e um eficiente processo de diagnóstico precoce, fundamental à cura do câncer, desenvolvendo projetos de capacitação para profissionais da saúde, levando esperança de vida para crianças e adolescentes;

II - que a FUNCEPE é uma entidade sem fins lucrativos que atua diretamente na capacitação de pessoas e no desenvolvimento de projetos ligados a novas tecnologias, buscando melhorias e inovações em diversos campos de desenvolvimento científico e acadêmico;

III - que o IFCE busca induzir e apoiar a introdução das tecnologias da informação no processo produtivo nacional, incentivando e realizando atividades de pesquisa e desenvolvimento, independentemente ou em cooperação com outros institutos de pesquisa e desenvolvimento, visando atender às necessidades do setor de produção, tendo dentre seus objetivos a realização de projetos de pesquisa e desenvolvimento, a prestação de serviços, a capacitação de pessoal e o exercício de outras atividades de apoio a organizações públicas e privadas em temas direta ou indiretamente relacionados com as tecnologias da informação;

IV - que a compatibilidade dos objetivos, que é fator fundamental para o sucesso de ações conjuntas e os interesses da APP, da FUNCEPE e do IFCE, conscientes das vantagens recíprocas, em partilhar seus conhecimentos e experiências na realização das tarefas atribuídas por seus respectivos estatutos ou decorrentes de sua vocação e, assim, contribuir para o benefício da comunidade científica, técnica e industrial em suas áreas de atuação; e, ainda,

V - que o IFCE, a FUNCEPE e a APP têm o mais firme interesse em estreitar relações e em atuar conjuntamente para:

a) contribuir para o incremento técnico-científico do país, mediante a expansão, a disseminação e a transferência do conhecimento científico e tecnológico;

b) possibilitar a inovação e o aperfeiçoamento dos modelos e dos sistemas sócio-produtivos brasileiros;

c) propiciar a capacitação institucional na realização de atividades de projetos de desenvolvimento

d) científico, pesquisa e capacitação tecnológica, respondendo aos anseios do governo e da sociedade brasileira;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO DE PARCERIA tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS para desenvolvimento de um projeto denominado AMAR-APP, o qual tem como objetivo principal promover acesso rápido e seguro à informação sobre o câncer infantojuvenil para profissionais, pacientes, familiares e cuidadores através de uma solução tecnológica mediada por aplicativo móvel (*app mobile*) a ser executado nos termos do Plano de Trabalho em anexo, que, devidamente rubricado/assinado pelos representantes legais dos PARCEIROS, passa a fazer parte integrante e indissociável deste ACORDO DE PARCERIA, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos de direito, tudo em estrita conformidade com o Código Civil Brasileiro, com a Lei 8.248/91, bem como, no que couber, de acordo com as Leis nº. 8.666/93 e Lei nº. 8.958/94, regulamentada pelo Decreto nº. 7.423/10 e ainda com a Portaria Conjunta da Secretaria de Educação Superior Nº 97, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações que versem sobre a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho referido na Cláusula Primeira define os objetivos a serem atingidos com o presente ACORDO DE PARCERIA, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, e detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto deste ACORDO DE PARCERIA.

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a FUNCEPE executará, por meio da disponibilização de professores e alunos do IFCE, as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, preponderantemente nas dependências dos laboratórios do IFCE e com recursos materiais e intelectuais fornecidos pelo mesmo, bem como recursos financeiros alocados pela APP. Quando necessário, o Plano de Trabalho poderá ser revisto pelos Coordenadores de Projeto de que trata o item 3.1 do ACORDO DE PARCERIA, os quais poderão promover, por escrito e com autorização dos representantes legais das partes, aditivo para alterações e/ou adequações, desde que sejam mantidos o objeto e as condições gerais ora acordadas. Alterações que, exemplificativamente, impliquem em aumento dos aportes por parte da APP, em prorrogação do prazo de execução do projeto ou em alteração substancial de seu objeto serão obrigatoriamente submetidas à aprovação prévia e escrita também dos Coordenadores do ACORDO DE PARCERIA indicados pelos PARCEIROS na Cláusula Terceira.

2.3. Alterações no Plano de Trabalho somente poderão ser promovidas por escrito, por meio de aditivo a este ACORDO DE PARCERIA.

2.4. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARCEIROS dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARCEIROS indicam, na forma

do item 3.1, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

2.5. Recai sobre o Coordenador do Projeto designado pelo IFCE no item 3.1. as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.6. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelo Coordenador de Projeto aos Coordenadores do ACORDO DE PARCERIA, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.7. A impossibilidade técnica e/ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste ACORDO DE PARCERIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COORDENADORES E FISCALIZAÇÃO DO PROJETO

3.1. Para orientar e acompanhar a execução deste ACORDO DE PARCERIA, os PARCEIROS designarão seus respectivos Coordenadores de cooperação (doravante denominados “COORDENADORES DE COOPERAÇÃO”), que atuarão como elementos de ligação destinados a supervisionar as ações empreendidas e a solucionar os problemas eventualmente surgidos, naquilo que for de sua competência.

3.1.1. Neste ato, os PARCEIROS indicam os seus COORDENADORES DE COOPERAÇÃO e os seus respectivos dados para contato, a saber:

Pelo IFCE

Nome do Coordenador de Cooperação	Reinaldo Bezerra Braga
Cargo	Professor EBTT (Servidor Público)
Telefone	(85) 99620-5251
e-mail	reinaldo@lar.ifce.edu.br

Nome do Coordenador Técnico	Thiago Felipe de Lima Bandeira
Cargo	Professor EBTT (Servidor Público)
Telefone	(88) 99785-6917

e-mail	thiago@lar.ifce.edu.br
---------------	------------------------

Pela FUNCEPE

Nome do Coordenador de Cooperação	João Bosco Freitas Cordeiro
Cargo	Diretor Presidente
Telefone	85 99972.1450
e-mail	joaoboscofreitas@funcepe.org.br

Pela APP

Nome do Coordenador de Cooperação	Marcus José de Oliveira Borges
Cargo	Gerente Geral
Telefone	85 4008-4109
e-mail	marcus.borges@app.org.br

3.2. O acompanhamento periódico da execução deste ACORDO DE PARCERIA será procedido por meio de relatórios de gestão (doravante denominados "RELATÓRIOS DE GESTÃO"), elaborados e emitidos pelo IFCE, ainda que de forma conjunta com a FUNCEPE, que os apresentará a APP ao final de cada etapa prevista no plano de trabalho, ao final de cada ano-calendário, ao término da vigência deste ACORDO DE PARCERIA ou, ainda, a qualquer momento, por solicitação de qualquer uma das partes.

3.3. O IFCE designará servidor, por meio de portaria, para a fiscalização da execução deste ACORDO DE PARCERIA, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA SUA ALOCAÇÃO

4.1. Os recursos financeiros destinados à execução deste ACORDO DE PARCERIA serão repassados pela APP para a FUNCEPE, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

4.2. Os recursos financeiros citados acima estão devidamente descritos e detalhados no Plano de trabalho, e contemplam todos os custos e todas as

despesas do Projeto, incluindo os custos incorridos da FUNCEPE, despesas com pessoal, tributos, quaisquer encargos e afins.

4.3. A APP efetuará os aportes financeiros previstos no Plano de trabalho através de depósitos em conta de titularidade da FUNCEPE, aberta exclusivamente para este projeto, servindo o comprovante da operação bancária como recibo bastante do repasse dos recursos financeiros acordados por este Termo, para todos os efeitos.

4.4. Constitui obrigação da FUNCEPE informar previamente à APP os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros de que trata esta Cláusula, cuidando para que a conta corrente à qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado de acordo com este Termo.

4.5. Os desembolsos descritos no cronograma físico-financeiro integrante do Plano de trabalho serão realizados mediante apresentação de relatórios de atividades, avaliações periódicas do cumprimento do cronograma previsto e apresentação da documentação comprobatória respectiva, em reunião da qual será lavrada ata específica, e que deverá ser aprovada pelos Coordenadores de Projeto indicados pelos PARCEIROS.

4.6. Pela execução das atividades do Projeto que compõe o objeto do presente Termo, a APP repassará para execução do Projeto a importância de **R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais)** que deverá obedecer ao cronograma de desembolso constante no Plano de trabalho em anexo e resumido no demonstrativo a seguir:

Natureza da Despesa	Valor (R\$)	Percentual
Recursos Humanos	35.700,00	85%
Outras Despesas	6.300,00	15%
TOTAL	42.000,00	100,00%

4.7. Nos termos da legislação em vigor, constitui obrigação conjunta do IFCE e da FUNCEPE manter registros contábeis próprios e suficientemente documentados relativos ao Projeto de que trata este Termo, separados dos registros relativos a quaisquer outros projetos, parcerias ou iniciativas que tenham sido acordados com a própria APP ou com terceiros, de modo que se permita a adequada comprovação da correta utilização dos recursos recebidos da APP pelo IFCE e pela FUNCEPE.

4.7.1. Todos os registros contábeis, fiscais e financeiros relativos ao Projeto e à sua execução, bem assim toda a documentação de suporte respectiva, poderão ser analisados pela APP (ou por qualquer terceiro que esta venha a indicar previamente) a qualquer tempo e mesmo que após a completa execução do Projeto de que trata o Plano de trabalho, mediante

o envio de comunicação escrita nesse sentido com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

4.8. Sem prejuízo do cumprimento das demais disposições, concluído o Projeto, o IFCE e a FUNCEPE prestarão declaração formal atestando que a aplicação dos recursos aportados pela APP em razão deste ACORDO DE PARCERIA se deu em estrita conformidade com o Plano de trabalho, e que manterá registros contábeis próprios e documentados pelo prazo mínimo previsto na legislação em vigor.

4.9. É facultado à APP, a seu exclusivo critério e de acordo com o satisfatório desenvolvimento do Projeto, realizar adiantamentos ou promover alterações no plano de investimento a qualquer tempo, deduzindo valores antecipados de futuros acertos de contas e/ou aportes, desde que tais adiantamentos sejam previamente comunicados ao IFCE e à FUNCEPE, e aceitos.

4.10. A FUNCEPE se compromete a empregar os recursos aportados pela APP apenas nas atividades aqui acordadas entre os PARCEIROS, fazendo-o em estrita observância à legislação em vigor, em conformidade com e tão-somente na forma deste ACORDO DE PARCERIA.

4.11. O atraso injustificado no desenvolvimento dos trabalhos, a inexecução ou o descumprimento do Plano de trabalho e/ou a inobservância a quaisquer cláusulas/condições legais ou pactuadas entre os PARCEIROS por parte do IFCE e/ou da FUNCEPE darão à APP o direito de sustar, suspender ou cancelar qualquer aporte financeiro para este Termo, até que sanadas as irregularidades verificadas.

4.12. Os recursos financeiros relativos a este ACORDO DE PARCERIA serão depositados e movimentados em conta bancária exclusiva, em instituição financeira controlada pela União.

4.13. Sem prejuízo das demais disposições deste acordo, a APP poderá a qualquer tempo fiscalizar e auditar a correta aplicação, destinação e administração dos recursos financeiros, a fim de verificar se os mesmos estão sendo aplicados de acordo com o objeto deste acordo e dentro do cumprimento da Legislação Brasileira.

4.13.1. Fica a FUNCEPE solidariamente ao IFCE obrigada a emprestar todo e qualquer documento, tangível ou intangível, relacionado ao objeto deste acordo, facilitando e cooperando para eventual fiscalização.

4.13.2. A FUNCEPE, solidariamente ao IFCE, fica responsável perante a APP e perante terceiros por todos os danos oriundos de má administração culposa e/ou dolosa dos recursos financeiros empregados em decorrência do objeto deste acordo.

4.14. O repasse financeiro será efetuado pela APP em favor da FUNCEPE em 03 (três) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) quando da assinatura do presente Acordo de Parceria e em até 05

(cinco) dias após o cumprimento e aprovação pela Associação Peter Pan dos serviços entregues conforme as Macro Etapas do Plano de Trabalho, ficando:

- R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) na aprovação dos serviços da Macro Entrega 1;
- R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) na aprovação dos serviços da Macro Entrega 2.

4.14.1. Em caso de erro da confecção dos documentos, atraso ou qualquer outro fator cuja culpa não seja exclusiva da APP, e que venha a causar atraso no recebimento dos serviços pela APP, ficará o prazo de pagamento postergado até a sua efetiva entrega, sem incidência de nenhuma penalidade.

4.15. É vedado A FUNCEPE e ao IFCE, emitir, ceder ou de qualquer forma negociar títulos de crédito contra a APP, bem como submeter qualquer documento a protesto sob pena de responsabilização solidária da FUNCEPE e da IFCE pelos danos daí decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS DO PROJETO

5.1. Observadas as demais disposições previstas neste ACORDO DE PARCERIA, os PARCEIROS acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são valores estimados com base nas premissas especificadas no mencionado Anexo.

5.2. Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por este ACORDO DE PARCERIA, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pela APP **deverá** ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelos COORDENADORES DE COOPERAÇÃO dos PARCEIROS e implementado tão somente mediante celebração de termo aditivo a este ACORDO DE PARCERIA.

5.2.1. Sendo constatada diferença entre o custo total do projeto descrito no Plano de Trabalho e sua planilha de custos de execução, a FUNCEPE comprovará e apresentará tal diferença à APP, e, havendo aprovação dos PARCEIROS, o custo total e o desembolso mensal poderão ser reajustados através de instrumento próprio, de modo a viabilizar o projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DOS RESULTADOS

6.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, Know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um PARCERIA que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro PARCERIA cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

6.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de

Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada conforme discriminado no Plano de Trabalho e de acordo com o previsto no art. 9º, § 3º, da Lei n. 10.973/2004.

6.2.1. A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na cláusula anterior será definida por meio de instrumento próprio, respeitando-se os percentuais definidos no Plano de Trabalho.

6.2.2. As Partes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, de patentes ou quaisquer outros terceiros; bem como, isentar a outra parte de qualquer responsabilidade direta ou subsidiária, nos limites definidos neste instrumento.

6.3. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados em sistema de acompanhamento do IFCE.

6.5. Caberá a APP, com exclusividade, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países.

6.5. Na hipótese de eventual infração de qualquer patente relacionada às tecnologias resultantes, os PARCEIROS concordam que as medidas judiciais cabíveis visando a coibir a infração da respectiva patente podem ser adotadas pelos PARCEIROS, em conjunto ou separadamente.

6.6. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os PARCEIROS concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

7.1. São responsabilidades, além das definidas no Plano de Trabalho:

7.1.1. Da APP:

a) Depositar os recursos financeiros, destinados à realização das atividades dos Projetos, definidos no Plano de Trabalho, em conta corrente específica, a ser aberta pelo FUNCEPE, conforme previsto na subcláusulas 4.3 e 4.12 deste Termo, mantendo consigo os comprovantes de depósito bancário e as respectivas notas fiscais emitidas pela FUNCEPE;

b) Sem prejuízo de outras cláusulas de limitação presentes neste acordo, toda e qualquer responsabilidade da APP fica expressamente limitada a reparação de danos diretos causados por sua culpa comprovada, e as indenizações e multas, ainda que somadas, ficam limitadas a 20% do valor do projeto durante o qual ocorreu o dano comprovado. Esta limitação será aplicada amplamente, sobrepondo-se inclusive sobre demais cláusulas que prevejam responsabilidade mais ampla.

7.1.2. Do IFCE

- a)** Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- b)** Empregar os recursos materiais que serão alocados à sua disposição pela FUNDAÇÃO para a execução das atividades sob sua responsabilidade, previstas no ACORDO DE PARCERIA;
- c)** Disponibilizar suas instalações, laboratórios e unidades de serviço, bem como recursos humanos e materiais necessários à execução das atividades sob sua responsabilidade, previstas no ACORDO DE PARCERIA;
- d)** Coordenar com a FUNCEPE a elaboração dos relatórios semestrais de acompanhamento das atividades constantes do ACORDO DE PARCERIA. Os relatórios a serem elaborados pelo IFCE terão seu formato orientado pelo que determina o Ministério da Ciência e Tecnologia;
- e)** Utilizar corretamente e zelar pela conservação dos equipamentos e programas de computador destinados ao ACORDO DE PARCERIA;
- f)** Manter em arquivo, por no mínimo 5 (cinco) anos, a partir da data da entrega dos correspondentes Relatórios Demonstrativos, toda documentação técnica e contábil relativas à execução do projeto, nos termos do disposto no Art. 25 do Decreto nº 5.906/06;
- g)** Mensalmente, prestar contas de todas as informações técnicas e financeiras solicitadas, em função do ACORDO DE PARCERIA;
- h)** O IFCE não poderá publicar, transmitir, retransmitir, distribuir, comunicar ao público ou reproduzir os desenhos, documentos, informações, ideias, esquemas, planos ou qualquer outra informação relacionada aos Programas, oriundos do manifesto ACORDO DE PARCERIA, sem a prévia autorização, por escrito, da APP;
- i)** Manter o credenciamento junto ao CATI, órgão vinculado ao Ministério da Ciência e Tecnologia, nos termos previstos nas Leis nº 8.248/2001, nº 10.176/2001 e nº 11.077/2004, e nos Decretos nº 5.906/06 e nº 6.405/08. A perda do credenciamento implicará na imediata denúncia do ACORDO DE PARCERIA e de todos os seus Termos Aditivos, firmados entre o IFCE, a APP e a FUNDAÇÃO;
- j)** Fornecer à APP, por escrito, todos os dados, informações e declarações em conformidade com as Leis nº 8.248/2001 (Artigo 11, § 1º, incisos I e II, e § 3º) e nº 10.176/2001 e com os Decretos nº 5.906/06 e nº 6.405/08, inclusive todos os formulários especificados, devidamente preenchidos, ou que venham a ser especificados e exigidos pelos órgãos governamentais federais, estaduais e municipais, em decorrência da legislação vigente.
- k)** Responsabilizar-se por todos os danos causados por sua culpa à APP, seus funcionários, prepostos ou a terceiros, decorrentes do objeto deste Acordo;

l) No que for aplicável, recolher e destinar corretamente todo e qualquer resíduo proveniente dos serviços objeto do presente ACORDO DE PARCERIA, restando ao final de cada serviço, os locais limpos e sem qualquer resíduo; respeitando toda a legislação ambiental.

7.1.3. Da FUNCEPE:

a) Empregar corretamente os recursos financeiros que serão alocados à sua disposição pela APP para execução das atividades do IFCE;

b) Emitir Nota Fiscal dos valores aportados na execução do manifesto ACORDO DE PARCERIA;

c) Receber, guardar e distribuir ao IFCE os equipamentos e programas de computador destinados ao ACORDO DE PARCERIA;

d) Manter em arquivo, por no mínimo 5 (cinco) anos, a partir da data de entrega dos correspondentes Relatórios Demonstrativos, toda documentação técnica e contábil relativas à execução do projeto, nos termos do disposto no Artigo 25 do Decreto nº 5.906/06;

e) Prestar contas de todas as informações técnicas e financeiras, solicitadas pela APP para este ACORDO DE PARCERIA, com periodicidade mensal;

f) Colocar à disposição, tanto da APP como dos órgãos competentes do Governo Federal, os originais da documentação técnica e os comprovantes dos dispêndios efetuados, referentes ao presente ACORDO DE PARCERIA;

g) Designar, por escrito, um funcionário de seus quadros, para servir de ligação entre os PARCEIROS, em tudo que se refira à solução de problemas técnicos, administrativos e financeiros do ACORDO DE PARCERIA;

h) Transmitir, com máxima presteza, todas as informações necessárias ao bom andamento das atividades do ACORDO DE PARCERIA;

i) Divulgar a parceria em todas as ações resultantes do ACORDO DE PARCERIA, sob qualquer forma de mídia, indicando a cooperação entre os convenientes;

j) Respeitar o sigilo dos inventos e da tecnologia a que venha ter acesso em função do ACORDO DE PARCERIA.

k) Responsabilizar-se por todos os danos causados por sua culpa à APP, seus funcionários, prepostos ou a terceiros, decorrentes do objeto deste Acordo;

l) manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos da APP por este Termo, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente;

m) Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução, de

forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da FUNCEPE e a APP, cabendo exclusivamente à FUNCEPE a responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários fiscais, bem como pelas reclamações laborais ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, Fisco, a que a FUNCEPE derem causa, com relação a toda a mão-de-obra por ela contratada em decorrência deste Termo; Obrigando-se a manter a APP indene com relação a qualquer destas demandas sejam administrativas ou judiciais, assumindo a FUNCEPE o polo passivo das mesmas imediatamente, e na impossibilidade devendo indenizar integralmente a APP por qualquer condenação custas e honorários advocatício daí advindo.

n) Os recursos humanos disponibilizados pelo IFCE não terão, em hipótese alguma, relação trabalhista com a FUNCEPE pelas atividades desenvolvidas no projeto.

o) Em caso de não cumprimento das obrigações da alínea “n” acima, a APP poderá requerer a indenização por via de regresso, sendo o presente instrumento título executivo extrajudicial, nos termos no artigo 784, III, do Código de Processo civil.

p) No que for aplicável, recolher e destinar corretamente todo e qualquer resíduo proveniente dos serviços objeto do presente ACORDO, restando ao final de cada serviço, os locais limpos e sem qualquer resíduo; respeitando toda a legislação ambiental pátria;

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS DOS PARCEIROS

8.1. São direitos dos PARCEIROS:

8.1.1. A fim de atingir os objetivos deste ACORDO DE PARCERIA, realizar acordos semelhantes com outras entidades, nos termos que forem estabelecidos conjuntamente pelos **PARCEIROS** e na extensão do que lhes for permitido sem que haja descumprimento das condições e das limitações aqui referidas, sempre observando os termos do ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE firmado entre os PARCEIROS;

8.1.2. Firmar termos de cooperação semelhantes, ou não, ao presente com outras empresas e instituições, restando claro que não há qualquer exclusividade entre a **APP** e o **IFCE** e/ou a **FUNCEPE**, observadas as disposições constantes neste ACORDO DE PARCERIA;

8.1.3. Examinar os relatórios deste ACORDO DE PARCERIA e de seu Plano de Trabalho, contestando-os e solicitando revisões desses, se for o caso, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados de seu recebimento, após o que serão automaticamente considerados aprovados;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DESTA ACORDO DE PARCERIA

9.1. Este ACORDO DE PARCERIA entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e será vigente:

9.1.1. pelo prazo de 12 meses, sendo este o prazo estabelecido pelos PARCEIROS para a execução de todo o Plano de trabalho; ou

9.1.2. até a execução da totalidade do Plano de trabalho, em caso de execução integral em prazo inferior ao estabelecido.

9.1.3. qualquer das partes pode requerer a rescisão do presente termo sem a incidência de qualquer multa, ônus ou gravame, desde que notifique às outras partes sua intenção, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

9.2. A prorrogação do prazo de vigência previsto no item 9.1.1 somente será permitida por meio de Aditivo ao ACORDO DE PARCERIA, devidamente subscrito pelos representantes legais dos PARCEIROS, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses.

9.3. Este ACORDO DE PARCERIA poderá ser denunciado nas hipóteses legais cabíveis e rescindido de pleno direito, sem que sobre o **PARCERIA** inocente recaiam quaisquer responsabilidades relativas ao pagamento de multas ou outros ônus:

a. por violação, mesmo que não reiterada e/ou insanável, a quaisquer cláusulas ou condições nele contidas ou constantes de seu Plano de Trabalho;

b. caso seja decretada a falência/insolvência, seja requerida a recuperação judicial ou extrajudicial por quaisquer dos **PARCEIROS** ou, ainda, caso haja a ocorrência de qualquer fato superveniente que, comprovadamente, possa comprometer financeiramente a capacidade de quaisquer dos **PARCEIROS** em cumprir os termos do ACORDO DE PARCERIA;

c. se verificada e comprovada desídia ou má-fé no trato das responsabilidades assumidas por força deste ACORDO DE PARCERIA;

d. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que comprovadamente impeçam o cumprimento das obrigações ora assumidas por um período contínuo igual ou superior a 30 (trinta) dias;

e. em caso de cessão do presente ACORDO DE PARCERIA ou de seu Plano de Trabalho a quaisquer terceiros, ou mesmo em caso de subcontratação sem que haja a prévia e expressa anuência do outro **PARCERIA**;

f. caso haja transferência do controle acionário de quaisquer dos **PARCEIROS** a terceiros sem que tal fato seja previamente comunicado ao outro **PARCERIA** ou, ainda, caso último entenda que a alteração societária promovida poderá ser prejudicial à continuidade do ACORDO DE PARCERIA ou a quaisquer de seus interesses, por qualquer motivo; e/ou

g. na hipótese de perda, cancelamento, suspensão ou cassação de quaisquer licenças, autorizações, permissões, credenciamentos, habilitações

ou assemelhados que, na forma da legislação em vigor, sejam essenciais para a continuidade do presente ACORDO DE PARCERIA ou para a fruição de quaisquer benefícios de ordem tributário-fiscal previstos na legislação e afetas às atividades de pesquisa e desenvolvimento, por quaisquer dos **PARCEIROS**.

9.3.1. Na hipótese de que trata o item acima, mediante notificação expedida pela parte inocente, o **PARCERIA** culpado pagará ao inocente e a quaisquer terceiros prejudicados as perdas e danos que tiver comprovadamente provocado, sem prejuízo das demais consequências previstas em Lei, e desde que, não esclarecidas as ocorrências após prévia notificação da parte.

9.3.2. No caso de rescisão e/ou resilição antecipada do presente Acordo de Parceria, os **PARCERIAS** analisarão o Projeto objeto do Plano de Trabalho em andamento, levando em consideração sua situação, os pagamentos já realizados e as obrigações comprovadamente já comprometidas perante terceiros, bem como as que já foram ou não cumpridas, projetos adimplidos e por ventura não cumpridos etc. E decidirão por seu encerramento, alteração ou continuação, elaborando um termo de encerramento, se o caso. O acerto de quaisquer pendências financeiras deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de término efetivo do Acordo de Parceria.

9.4. No caso da ocorrência de força maior ou de caso fortuito devidamente comprovados, e na hipótese de suas consequências ou impedimentos excederem a 30 (trinta) dias corridos, quaisquer dos **PARCEIROS** poderão pleitear a rescisão do ACORDO DE PARCERIA na forma do item 9.3, acima, desde que o faça mediante comunicação escrita à outra parte, respeitando o prazo mínimo de 10 (dez) dias, contados do término do período de 30 (trinta) dias referido acima.

9.4.1. Respeitadas as previsões do Código Civil, em especial o seu art. 393, o **PARCERIA** que alegar impossibilidade de cumprir suas obrigações em decorrência de força maior ou caso fortuito deverá comunicar de imediato e por escrito à outra, expondo os fatos, bem como as previsões e/ou medidas adotadas para superar as dificuldades, comprometendo-se as partes a buscar alternativas viáveis à continuidade da execução do ACORDO DE PARCERIA e do Projeto objeto do Plano de Trabalho.

9.4.2. São hipóteses de caso fortuito ou de força maior os eventos imprevisíveis e inevitáveis, desde que não causados por erro, culpa ou dolo de quaisquer dos **PARCEIROS**, seus administradores, empregados, subcontratados, representantes ou fornecedores, incluindo, sem se limitar, incêndios, naufrágios, furacões, tempestades e outros fenômenos de natureza catastrófica, epidemias, explosões, atos de inimigo público que interfiram no cumprimento do ACORDO DE PARCERIA, assim como guerras, boicotes, sabotagens, insurreições, restrições governamentais, bloqueios, invasões, roubos e greves das categorias empregadas para a execução deste ajuste, e

que afetem, de forma substancial, o seu cumprimento, desde que não gerados por inadimplência dos PARCEIROS.

9.4.3. Os itens acima não se aplicam aos atrasos decorrentes de deficiência de mão de obra para a execução do ACORDO DE PARCERIA e seu Plano de Trabalho e/ou de deficiência na organização de suas atividades que venha a prejudicar o desempenho previsto em projetos, prazos, cronogramas ou diretrizes para a execução deste ajuste, e não abrangem as hipóteses em que quaisquer paralisações/atrasos pudessem ser evitados por quaisquer dos PARCEIROS, hipótese em que o descumprimento do ACORDO DE PARCERIA, mesmo que parcialmente, não será escusável.

9.5. O término ou a rescisão do presente ACORDO DE PARCERIA será formalizado pela assinatura, pelos PARCEIROS, do respectivo termo de encerramento, precedida pela elaboração e aprovação dos RELATÓRIOS DE GESTÃO finais de todas as atividades afetadas e do acerto de todas as contas pendentes entre os PARCEIROS.

9.5.1. O término ou rescisão do ACORDO DE PARCERIA não implicará na cessação de qualquer responsabilidade prevista no ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE, que continuará vigente, válido e executável mesmo após a rescisão ou término do ACORDO DE PARCERIA.

9.6. Em qualquer caso de extinção deste ACORDO DE PARCERIA, os PARCEIROS deverão restituir um ao outro toda e qualquer documentação produzida ou materiais entregues no curso dos trabalhos executados, sem prejuízo da obrigação de sigilo prevista no ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE.

9.7. O presente ACORDO DE PARCERIA poderá ser resiliado por quaisquer dos PARCEIROS, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado, e sem qualquer ônus, mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias, observadas as demais disposições legais e contidas neste ACORDO DE PARCERIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. Para fins do presente Instrumento, As PARTES comprometem-se a manter completo e absoluto sigilo por si, por seus empregados, colaboradores ou prepostos, em relação a quaisquer dados, materiais, informações transmitidas, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos da outra parte, de que venham a ter conhecimento ou acesso de forma verbal e/ou escrita, ou que venha a lhe ser confiados em razão deste Termo Aditivo e que tenham sido indicadas como “Confidenciais”, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, ceder, vender, doar, explorar, comercializar, revelar, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sem anuência expressa e por escrito da outra parte, mesmo após a extinção do presente Acordo de Parceria.

10.1.1 A condição de confidencialidade não incidirá, em qualquer hipótese, sobre as informações:

- a) Que já sejam do conhecimento da outra parte à época em que lhe forem comunicadas, sem limitação de confidencialidade;
- b) Que antes de serem reveladas pela parte reveladora já tenham se tornado de domínio público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados pela parte reveladora;
- c) Que tenham tido a divulgação autorizada por escrito pela parte detentora da respectiva informação; ou,
- d) Tenham sido desenvolvidas de forma independente pela parte, sem utilização direta ou indireta das informações confidenciais
- e) Que tenham a divulgação obrigatória por intimação e/ou decisão judicial.

10.1.2. As PARTES ficam responsáveis, inclusive solidariamente cada uma com seus próprios empregados e prepostos, pela divulgação indevida, descuidada ou incorreta utilização das informações de natureza confidencial que lhe tenham sido reveladas, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal pelo descumprimento dos seus deveres.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste ACORDO, a APP estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação e registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário pelo PARCERIA responsável por tal dano.

11.2.1. Em caso de qualquer imputação de outro PARCERIA que não o responsável pelo dano, o PARCERIA culpado deverá reparar os danos causados ao PARCERIAS inocentes. Observadas as limitações determinadas neste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS

12.1. Após execução integral do objeto desse ACORDO, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos pela FUNCEPE para a execução do objeto do presente Termo serão revertidos ao IFCE, diretamente ao campus envolvido, através de Termo de Doação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste ACORDO DE PARCERIA e a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Este ACORDO DE PARCERIA será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União (D.O.U) às expensas do **IFCE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Cada **PARCERIA** se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Termo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a APP e o pessoal do **IFCE** e da **FUNCEPE** e vice-versa, cabendo a cada **PARCERIA** a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

15.2. Todos os avisos, comunicações, notificações ou envios de documentos relativos ao ACORDO DE PARCERIA deverão ser feitos por escrito aos **COORDENADORES DE COOPERAÇÃO** indicados neste instrumento, mediante termo de recebimento e entrega, carta enviada pelos correios com Aviso de Recebimento (“A.R.”), ou outra forma legalmente válida e segura de transferência de informações.

15.3. As obrigações assumidas pelo **IFCE** e pela **FUNCEPE** se limitam ao cumprimento dos objetivos deste ACORDO DE PARCERIA, segundo os procedimentos normais, as regras técnicas e as exigências do MCTI (Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação), de forma a viabilizar a aprovação, perante esse órgão governamental, inclusive atendendo o que por ele for requisitado, tantas vezes forem necessárias.

15.4. Fica reservado a qualquer **PARCERIA** o direito de constituir acervo técnico próprio, relativo aos dados técnicos obtidos no cumprimento do presente ACORDO DE PARCERIA, respeitados sempre os termos da Cláusula Décima (Confidencialidade), bem como a Cláusula Sexta (Propriedade Intelectual).

15.5. O **IFCE** fica, desde já, autorizado a indicar a APP como um de seus colaboradores de Projetos de P&D, durante a execução do presente ACORDO DE PARCERIA, desde que tal indicação não importe em descumprimento das regras acordadas na Cláusula Décima (Confidencialidade).

15.6. O **IFCE** e a **FUNCEPE** declaram, neste ato, deter todas e quaisquer licenças, autorizações, permissões, registros, credenciamentos, certificados ou quaisquer outros documentos e/ou habilitações que sejam necessários ao regular exercício de suas atividades, em especial quando relacionados com o presente ajuste e com o reconhecimento do Projeto previsto no Plano de Trabalho como adequado à legislação para fins de fruição dos benefícios respectivos pela APP, **IFCE** e a **FUNCEPE** declaram, ainda, que manterá

tais documentos sempre válidos e atualizados, e que os apresentará a APP sempre que solicitados.

15.7. Nenhum dos **PARCEIROS** será responsável por danos indiretos ou lucros cessantes decorrentes deste **ACORDO DE PARCERIA**, salvo se comprovada ação ou omissão dolosa ou culposa grave que resulte em prejuízos efetivamente causados ao outro **PARCERIA** ou a terceiros.

15.8. Em caso de divergências entre este **ACORDO DE PARCERIA** e os seus anexos, prevalecerá o disposto neste termo.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Cada uma das **PARTES** declara e garante, por si e seus sócios ou acionistas, administradores, empregados, agentes, representantes, ou quaisquer outras pessoas agindo em seu nome ou interesse com vínculo formal ou informal:

a) Que todos os envolvidos no projeto leram, estão de acordo e cumprirão integralmente o Código de Ética da APP disponível no site da mesma;

b) Não praticar quaisquer atos que violem as leis anticorrupção internacionais e nacionais, incluindo, sem limitações, qualquer ato lesivo à administração pública incluindo, mas não se limitando a Lei 12.846/2013, Lei anticorrupção, leis antilavagem de dinheiro, concorrenciais ou antifraude;

c) Manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis de suporte organizados e precisos, assegurando-se que nenhuma transação relativa ao presente Acordo ou negócios das **PARTES** seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início;

d) Não ter realizado, tampouco realizará, direta ou indiretamente, nenhum pagamento nem transferiu ou transferirá algo de valor, nem concordou, concordará, prometeu ou prometerá fazer um pagamento, ou transferiu ou ofereceu algo de valor a um funcionário público ou empregado do governo, e não oferecerá nem efetuará qualquer transferência, a qualquer partido político, candidato a cargo político ou a qualquer terceiro relacionado com a transação, a fim de influenciar as decisões relacionadas com a APP e/ou suas atividades para que possa violar as Leis Anticorrupção ou configure tal violação.

e) Nenhum de seus empregados ou terceiro colaborador obteve qualquer benefício financeiro ou outro benefício inapropriado.

f) Qualquer recebimento por parte da **PARTE**, de seus empregados ou de seus terceiros colaboradores representa o valor justo de mercado pelos produtos comercializados e/ou por serviços prestados, e não têm a intenção de obter vantagem indevida;

g) nunca procurou qualquer benefício ou tentou influenciar qualquer pessoa que ocupe cargos públicos, ou tentou influenciar qualquer outro funcionário do governo, de qualquer maneira que violasse as Leis Anticorrupção.

h) Por si, seus representantes legais, tampouco seus empregados cometeram quaisquer violações e não está ciente de qualquer violação de quaisquer leis, regulamentos ou de políticas que violem o Acordo;

i) Notificar imediatamente a parte contrária se acontecimentos futuros causarem qualquer tipo de alteração nas informações relatadas neste termo ou se estas se tornarem imprecisas ou incompletas;

1.6.1.1. Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades públicas competentes, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que uma das PARTES violou qualquer Lei Anticorrupção, ou condição listada anteriormente, a outra PARTE terá o direito de rescindir unilateralmente o presente Acordo por justa causa, sem prejuízo de obter reparação integral por perdas e danos daí decorrentes, inclusive por quaisquer multas, tributos, juros, despesas, custos e honorários incorridos em conexão com a investigação de irregularidades ou defesa da PARTE infratora, diante de quaisquer acusações ou processos relacionados à violação ou suposta violação das Leis Anticorrupção de qualquer jurisdição.”

16.2. Em caso de divergência entre este acordoe qualquer Plano de Trabalho ou outros documentos firmados pelas partes, prevalecerá sempre o disposto neste Acordo”.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Fortaleza, Seção Judiciária do Estado do Ceará, como competente para dirimir todas as questões decorrentes deste ACORDO DE PARCERIA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados, os PARCEIROS firmam o presente **ACORDO DE PARCERIA** em 03 (três) vias de teor e forma idênticos, e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.



Documento assinado eletronicamente por **Virgilio Augusto Sales Araripe, Reitor**, em 26/06/2019, às 13:54, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO BOSCO FREITAS CORDEIRO, Usuário Externo**, em 26/06/2019, às 15:56, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **OLGA LUCIA ESPINDOLA FREIRE, Usuário Externo**, em 27/06/2019, às 10:39, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0797279** e o código CRC **23886A1D**.
